

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 17 309/2006

Por despacho de 19 de Julho de 2006 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi autorizada a permuta a Maria Sara Alves Carvalhosa Martins, escritvã auxiliar do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca da Maia, com efeitos a 1 de Setembro de 2006.

Foi autorizada a permuta a Carlos Alberto de Sousa Ferraz, escritvã auxiliar do Tribunal da Comarca da Maia, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, com efeitos a 1 de Setembro de 2006.

10 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 17 310/2006

Por despacho de 11 de Julho de 2006 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi a Maria Gracinda Martins Simões, escritvã auxiliar do Tribunal da Comarca da Covilhã, autorizada a permuta, por transição, para os serviços do Ministério Público do Tribunal do Fundão, com efeitos a 4 de Setembro de 2006.

Foi a Célia Maria Mendes Carrola Madeira, técnica de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do tribunal do Fundão, autorizada a permuta, por transição, para o Tribunal da Comarca da Covilhã, com efeitos a 4 de Setembro de 2006.

10 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 17 311/2006

Por despacho 4 de Agosto de 2006 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi autorizada a permuta de Marcelo de Barros Viana Maçarico, escritvã-adjunto do Tribunal da Comarca da Amadora, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Oeiras, com efeitos a 11 de Setembro de 2006.

Foi autorizada a permuta de Nélson Alexandre Tavares Dias Joaquim, escritvã-adjunto do Tribunal da Comarca de Oeiras, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca da Amadora, com efeitos a 11 de Setembro de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 17 312/2006

Por despacho de 18 de Julho de 2006 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006), foi convertida em definitiva, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a nomeação interina de António Júlio Andrade Alves, técnico de justiça auxiliar, exercendo interinamente funções de técnico de justiça-adjunto nos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Velas, efectuada ao abrigo do artigo 43.º do mesmo preceito legal, com efeitos reportados a 6 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Deliberação n.º 1138/2006

1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/93, de 24 de Maio, o conselho administrativo delega na licenciada Maria Helena Martins da Costa Fernandes, secretária-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a competência para autorizar despesas no âmbito das atri-

buções daquele órgão constantes da alínea *a*) do n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Delega na secretária-geral, licenciada Maria Helena Martins da Costa Fernandes, a competência para autorizar o pagamento dos processos de despesas.

3 — Delega na secretária-geral, licenciada Maria Helena Martins da Costa Fernandes, a competência para aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante das competências delegadas pelo conselho administrativo.

4 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/93, de 24 de Maio, autoriza a secretária-geral, licenciada Maria Helena Martins da Costa Fernandes, a subdelegar, no todo ou na parte, as competências que, nos termos desta deliberação, lhes são delegadas.

5 — O conselho administrativo pode avocar, para reapreciação, qualquer processo despachado ao abrigo das delegações referidas nos números anteriores.

6 — A entidade delegada pode, sempre que entender conveniente, submeter à apreciação do conselho administrativo quaisquer processos que lhe sejam apresentados para despacho, ao abrigo das delegações que lhe são concedidas pelas presentes deliberações.

As deliberações expostas produzem efeito a partir da presente data, independentemente da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de se considerarem ratificados os actos já praticados.

1 de Agosto de 2006. — O Conselho Administrativo: *Maria Helena da Costa Fernandes*, secretária-geral — *Paula Cristina Teixeira Fernandes*, directora de serviços de Administração.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 9041/2006

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 26 de Junho de 2006 do presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspecção, tendo em vista o preenchimento de 14 lugares vagos de inspector-adjunto, no quadro de pessoal da extinta Inspeção-Geral das Actividades Económicas, mantido em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro.

2 — Área funcional — inspecção das actividades económicas.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 237/2005, de 30 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — exercício de funções de autoridade de polícia criminal no âmbito da área funcional posta a concurso, a execução de acções de inspecção e investigação, instrução processual, recolha de informação, vigilância de locais e condução de viaturas no exercício das suas funções.

6 — Locais de trabalho — em toda a estrutura central e descentralizada da ASAE, conforme o número de lugares a afectar geograficamente por despacho do presidente.

7 — Vencimento e regalias — os estagiários serão remunerados de acordo com as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2002, de 6 de Abril. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e ainda as decorrentes do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, sendo de carácter permanente o serviço prestado pelo pessoal da carreira de inspecção, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º deste último diploma.

7.1 — Durante a fase de estágio os estagiários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

7.2 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a 10 valores serão providos nos lugares a afectar nas unidades orgânicas referidas no n.º 6, por despacho do presidente, de acordo com a ordenação da lista de classificação final do estágio e das preferências indicadas, passando a ser remunerados por referência à categoria de inspector-adjunto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas

fixado no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ser funcionário ou agente da Administração Pública;
- b) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares obrigatórios ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais:

- a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente (habilitação completa);
- b) Carta de condução de veículos ligeiros;
- c) Idade não superior a 50 anos.

9 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- 1.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos gerais;
- 2.ª fase (eliminatória) — exame psicológico de selecção;
- 3.ª fase (eliminatória) — exame médico de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova, que assumirá a forma escrita, será pontuada de 0 a 20 valores e terá a duração máxima de três horas; o programa de provas é o estabelecido nos termos do despacho n.º 7464/2000 (2.ª série), de 15 de Março, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000, com a necessária adaptação à nova instituição, devendo no n.º 3 ler-se: «Atribuições e competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.»

9.1.1 — Legislação e bibliografia básicas necessárias à realização da prova:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (regime de férias, faltas e licenças);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro (lei orgânica da ASAE);

Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, por remissão do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro;

Carta Ética (Dez princípios éticos da Administração Pública), edição do Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA).

9.2 — Exame psicológico de selecção — o exame psicológico é o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e visa determinar se os candidatos reúnem a capacidade e características de personalidade adequadas ao exercício da função.

9.3 — Exame médico de selecção — o exame médico constará de avaliação clínica, composta pelos seguintes exames:

- a) Análises;
- b) Electrocardiograma;
- c) Exame médico geral.

9.3.1 — Os candidatos serão considerados aptos ou não aptos conforme resulte ou não qualquer incapacidade da avaliação clínica impeditiva do exercício de funções, aferida de acordo com a tabela nacional de incapacidades.

A classificação de *Não apto* em qualquer dos exames de avaliação clínica implica a exclusão do candidato do concurso.

9.4 — Às datas, as horas e os locais para aplicação dos métodos de selecção serão comunicados aos candidatos após divulgação da relação dos candidatos admitidos, nos termos previstos nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na prova escrita e conhecimentos gerais e exame psicológico de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que nestas duas fases ou classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que no exame médico de selecção tenham obtido a classificação de *Não apto*; o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta da acta de reunião do júri do concurso.

11 — Os candidatos aprovados serão admitidos a estágio com carácter probatório e a duração máxima de 12 meses, obedecendo o seu

regime às regras estabelecidas na Portaria n.º 1022/98, de 11 de Dezembro.

12 — Formalização de candidaturas — nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é adoptado o requerimento modelo tipo de admissão a concurso, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, o qual poderá ser obtido através do site www.asae.pt.

12.1 — Os requerimentos modelo tipo deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, na sede da ASAE ou, preferencialmente, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, e endereçados para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Divisão de Pessoal e Expediente, concurso para inspectores-adjuntos, Avenida do Conde Valbom, 96-98, apartado 14 270, 1064-824 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

12.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais e especiais de admissão, devendo os candidatos indicar, nas quadrículas respectivas do requerimento, qual a situação em que se encontram relativamente à posse das habilitações literárias e da carta de condução, ficando deste modo vinculados à declaração sob compromisso de honra relativa ao preenchimento dos requisitos, expressa no referido requerimento.

12.4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

13 — A relação dos candidatos admitidos a concurso, a notificação dos dele excluídos e a publicidade da lista de classificação final serão feitas nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.ºs 1 e 2, e 40.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado João António Ribas de Sousa e Silva, inspector superior principal.

Vogais efectivos:

Carlos Jorge Neves Pedrosa, inspector técnico principal.
Lúcia Azevedo Rocha, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Mário Jorge Silva Marques Gouveia, inspector técnico principal.
Carlos Manuel Santos Mendes, inspector-adjunto especialista.

2 de Agosto de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 17 313/2006

Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico de Serviço Público, decorre de 1 a 15 de Setembro de 2006 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação à rede de instalações do Sistema Eléctrico Independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou todas as expectativas, que se reflectiu no grau crescente de condicionalismos que tem vindo a ser imposto à admissibilidade de pedidos de informação prévia e à opção tomada pelo lançamento de concursos para as energias renováveis, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

Atendendo às limitações de capacidade que se manifestam, não só em termos de zonas de rede, mas também ao nível das subestações da rede de distribuição, a adequada gestão do processo aconselha que se continue a restringir a possibilidade de atender novos pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001.

Contudo, tendo em vista a Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, que criou o Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN), tendo em vista a dinamização do investimento empresarial, entende-se que deverá ser feito um esforço adicional no âmbito de dos projectos PIN que se enquadrem na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º do anexo do Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17 de Agosto, que regulamenta o referido Sistema de Reconhecimento.

Também, no que respeita aos sistemas reversíveis, associando a bombagem com o turbinamento, há todo o interesse, do ponto de vista da rede pública, em promover estes projectos, quer para compensação da produção de energia eólica nas horas de vazio, quer para possibilitar a produção de energia eléctrica nas horas de ponta, contribuindo para a segurança do Sistema.